



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

sexta-feira, 6 de novembro de 2015

Ano V - Edição nº 00493 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel publica**



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
01E2C215546B341936BCB3E5590132C3

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

# SUMÁRIO

- Ofício circular nº 170/2015.

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

## “OFÍCIO CIRCULAR Nº 170/2015”

### **REGULAMENTO INTERNO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA.**

O Presente regulamento tem por escopo, definir as diretrizes para a frequência dos servidores da Prefeitura do Município de São Gabriel/BA, Contemplando: jornada de trabalho, duração do trabalho, controle de jornada, períodos de descanso, registros de frequência, dentre outros temas correlacionados.

No âmbito da Prefeitura do Município de São Gabriel/BA, o registro de frequência se dará mediante registro eletrônico, segundo a Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a qual disciplina sobre o registro eletrônico de ponto e sobre a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

O registro se dará mediante registro biométrico, sendo estabelecida, na referida portaria, os formatos de relatórios e arquivos digitais de registros de ponto que o empregador deverá manter e apresentar à eventual fiscalização do trabalho.

O registro do ponto é de responsabilidade do servidor, a falta de marcação do ponto implica em desconto na folha de pagamento das horas não apontadas, salvo se devidamente justificada o não registro.

O superior hierárquico de imediato deverá entregar o relatório com as Faltas Abonadas concedidas para o Departamento de Recursos Humanos impreterivelmente até o dia seguinte do gozo do benefício.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

Reincidências caracterizadas má-fé, poderão acarretar falta grave, passíveis de punições a serem apuradas em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

A duração da jornada de trabalho normal não poderá exceder 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. (Constituição Federal 1988, Art. 7º, Inciso XIII; CLT, Art. 58). Ficando estabelecido, no ato de celebração do contrato de trabalho.

No caso de empregados que laborem em regime de escala de plantão, deverá ser observada pelo o hierárquico superior, quando da elaboração da escala do serviço, a carga horária máxima semanal, bem como as previsões específicas para cada categoria profissional. Ressaltando que deve ser obedecido o intervalo de descanso Inter jornadas.

A aprovação deste Regulamento Interno é de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel/BA e passa a vigorar a partir de 09/11/2015, podendo ser revogado a qualquer instrução posterior ou em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 05 de novembro de 2015.

Gean Ângela Rocha  
Prefeita Municipal

**Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia**  
**CEP: 44.915-000**  
**FONE/FAX: (74) 3620-2122**

